JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação tem por objeto o pagamento contínuo da Taxa de Fiscalização de Transporte (TFT) junto ao Departamento de Transportes e Terminais – DETER, necessária à regularidade da operação dos serviços de transporte sob responsabilidade desta entidade.

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o pagamento da referida taxa é obrigação legal imposta por ente público específico, não havendo possibilidade de escolha entre fornecedores ou prestadores alternativos.

O DETER é o único órgão competente, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a regulação, fiscalização e arrecadação da TFT, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.221/2017. Dessa forma, resta caracterizada a exclusividade do ente arrecadador, inviabilizando qualquer procedimento competitivo.

Elke V. B. S. da Silva
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 17:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f5311f257ac49

assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
ELKE VERENA BARG SCHLICHTING DA SILVA
***.630.139-** Secretária de Saúde 24/03/2026 17:30:10